



DECRETO Nº. 3.813 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº. 3812/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas implementadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ.

O Popular
PUBLICADO
Ed. 803
15/05/20
DS
At 41/6617

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando a Recomendação nº. 008/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde — OMS declarou como pandêmico o surto de contágio provocado pelo COVID-19 (Coronavírus), classificando-a ainda, no dia 30 de janeiro de 2020, como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o aumento significativo e comprovado de casos notificados em todo o mundo e o aumento exponencial de casos confirmados de infecção pelo referido vírus no Brasil;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a edição do Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

acordado na 58a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde – OMS;
Considerando a edição da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentando o disposto no Decreto n o 7.616 de 17 de novembro de 2011, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN a Infecção Humana pelo novo coronavírus, ultimando o emprego urgente de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em articulação com os gestores estaduais, distrital e municipais do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto iniciado no ano de 2019;

Considerando a publicação da Portaria n o 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta e operacionalização do disposto na Lei n o 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição do Decreto Estadual nº. 46.966 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências;

Considerando a publicação dos Decretos Estaduais no 46.966, n o 46.970 ambos de 13 de março de 2020, no 46.973 de 16 de março de 2020 e nº 46.980 de 19 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dentre outras providências no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o reconhecimento de situação de emergência no âmbito do Estado de Janeiro, através do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº. 454 de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

Considerando o Decreto Municipal nº. 3.783 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos preventivos e temporários a serem adotados pela Administração Pública para evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID-19

Considerando o Decreto Municipal nº. 3.786 de 21 de março de 2020, que estabelece e atualiza novas medidas a serem implementadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ com o objetivo de evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID - 19 (Coronavírus) e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº. 3.789 de 30 de março de 2020, que estabelece novas medidas implementadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ com o objetivo de evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo Agente Viral COVID-19 (Coronavírus), além de outras providências.

Considerando, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar da população, na forma dos inc. I II e VII do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: bem como nos art 10; incs. I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim; e Considerando o estado excepcional de emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (COVID 19);

Considerando, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;



DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto Municipal nº 3.812/2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º – Fica prorrogada, pelo período de 12/05/2020 a 31/05/2020, a suspensão das seguintes atividades:

(...)

§5º - Funcionário em regime especial de atendimento, com atenção às medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde:

I - estabelecimentos voltados majoritariamente para o comércio varejista de artigos de ótica;

II - estabelecimentos voltados majoritariamente para serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos (celulares, computadores, televisores e similares);

III - estabelecimentos voltados majoritariamente para serviços de fotocópias;

IV – estabelecimentos voltados majoritariamente para comércio varejista de jornais e revistas;

V – estabelecimentos voltados majoritariamente para comércio varejista de artigos de armarinho, aviamento e tecidos para a confecção de máscaras e EPI's.

§6º - O regime especial de atendimento do parágrafo quinto permite a abertura parcial do estabelecimento, durante o período das 8h (oito horas) às 15h (quinze horas), horário de Brasília, desde que:

I - seja efetivado controle de entrada dos consumidores, de forma que seja permitido o acesso de 01 (um) cliente por vez, ficando proibida a formação de aglomeração, tanto no ambiente interno quanto externo do estabelecimento;

II - seja oferecido atendimento por meios eletrônicos ou à distância, como telefone ou internet;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III - seja realizada higienização das mãos dos consumidores, por meio de oferta de álcool em gel e/ou água, sabão e toalha descartável, no início e no final do atendimento;

IV - seja realizada assepsia das áreas com circulação de pessoas;

V - os colaboradores e trabalhadores do estabelecimento estejam utilizando os equipamentos de proteção individual adequados, como máscaras, bem como façam a higienização frequente das mãos;

VI - seja proibida a entrada ou permanência de consumidores sem equipamentos de proteção individual adequada.

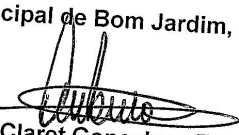
Art. 2º - O art. 2º, §1º do Decreto Municipal nº 3.812/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica prorrogada, pelo período de 12/05/2020 a 31/05/2020, a suspensão das seguintes atividades:

§1º – As atividades próprias dos restaurantes, depósitos de gás e água, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e similares poderão ser executas por meio da modalidade delivery.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 12 de maio de 2020.


Antônio Claret Gonçalves Figueira
Prefeito Municipal